**PROJETO DE LEI Nº 07/2017**

“Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no município de Sorocaba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de Sorocaba o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a contribuir na redução da violência contra a mulher e na efetividade de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Federal 11.340/2016.

§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A gestão do programa será exercida pela Guarda Civil Municipal com treinamento específico.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei em 90 dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Garcia

Vereadora

**Justificativa:**

A violência contra a mulher no Brasil alcançou índices alarmante, estima-se que 517 mil mulheres são vítimas de abuso sexual por ano, estima-se que 147.691 mulheres sejam vítimas de violência doméstica.

A criação da Patrulha Maria da Penha confere maior efetividade às medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Em que pese a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos para inibir a violência contra a mulher a efetividade das medidas protetivas constitui um grande desafio.

A Patrulha Maria da Penha foi idealizada no plano nacional para assegurar efetividade ao cumprimento da Lei preservar direito à vida, saúde física e mental de mulheres que estão inseridas em situações de violência.

A Patrulha Maria da Penha está em funcionamento em várias cidades brasileiras como Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Campo Grande, Fortaleza, Salvador e Manaus.

Em todas essas cidades foram reduzidos os números de violência contra a mulher e de violação às medidas protetivas.

Diante do exposto, pugna aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

**Sala das sessões,**

Fernanda Garcia

Vereadora